



**DECRETO Nº 2.643
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.509/2009 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI PRÊMIOS AOS CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 2.509, de 02 de dezembro de 2009, assegurando assim que os contribuintes em dia com as suas obrigações decorrentes dos recolhimentos de seus Tributos possam estar concorrendo a prêmios ofertados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a citada Lei, de forma que todos, indistintamente possam em condições de igualdade estarem concorrendo aos prêmios que serão ofertados, desde que se enquadrem dentro dos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO finalmente que é meta desta Administração estabelecer uma política de arrecadação, minimizando a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes, mantendo o registro de alto grau de adimplência, a fim de que o Município possa estar participando com um índice na arrecadação dos recursos decorrentes do ICMS.

DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo, como meio de auxiliar a arrecadação de Tributos, realizará a "**CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADAÇÃO**", através de sorteios de prêmios para distribuição gratuita entre proprietários, possuidores de imóvel, a qualquer título e os locatários, que comprovarem pontualidade no pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, lançados para o exercício vigente, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo Único - As datas de sorteios e os prêmios constarão de Decretos e serão amplamente divulgados pela Diretoria de Administração e Finanças.



Artigo 2º - Participarão do sorteio, os proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título, os locatários, bem como ainda os que estiverem regularmente inscritos como contribuintes do ISS - Imposto Sobre Serviços e das Taxas de Licença de Funcionamento, conforme consta do Código Tributário do Município, que comprovarem a quitação até o último dia útil anterior a data do sorteio, inclusive das parcelas dos Tributos lançados no exercício vigente.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada, mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, ou título hábil.

§ 2º - Tratando-se de locatário, deverá ser feita a apresentação do Contrato de Locação ou outra prova convincente de que o Tributo foi pago às suas expensas.

§ 3º - O titular da posse constante do Cadastro registrado na Prefeitura Municipal representará os demais, para efeito do Sorteio, quando o imóvel pertencer a mais de um proprietário ou possuidor, desde que o imóvel não esteja enquadrado no parágrafo anterior.

§ 4º - Os imóveis que tiverem a emissão de segunda via de carnê de IPTU do referido exercício, participarão do Sorteio com o número original no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal, e que está impresso nas parcelas da segunda via emitida.

§ 5º - Os contribuintes do ISS e Taxas de Funcionamento (Alvará) deverão comprovar mediante a apresentação do respectivo Carnê ou do Alvará de Autorização e/ou por qualquer outro título hábil.

§ 6º - Os Carnês, oriundos de desdobramentos ocorridos no corrente exercício, concorrerão com os números que lhes foram atribuídos pelo Setor competente, por ordem de emissão.

Artigo 3º - Os Sorteios serão efetuados mediante o depósito de cupons fornecidos pela Prefeitura Municipal de Quatá, que serão depositados em urnas devidamente lacradas e realizados em Local Público.

§ 1º - A retirada dos cupons deverá ser feita pelo próprio contribuinte na sede da Prefeitura Municipal de QUATÁ, no Setor de Tributação, em períodos previamente ajustados.



000232

§ 2º - Será fornecido, individualmente, a cada contribuinte 10 (dez) cupons para que os mesmos possam preencher e concorrer, em igualdade de condições aos Prêmios oferecidos pela Campanha de Arrecadação, para os possuidores de imóveis (por imóvel) e para contribuintes de ISS ou Taxa de Licença 05 (cinco) cupons no caso de pessoa jurídica (empresa) e de 02 (dois) no caso de pessoa física.

Artigo 4º - Conhecido(s) o(s) sorteado(s), a Departamento Municipal de Administração e Finanças, identificará o(s) imóvel(eis), ou a inscrição(ões) contemplado(s), através dos registros constantes no Cadastro Imobiliário e Mobiliário e notificará a todos os contemplados, mediante protocolo, sobre a respectiva premiação.

§ 1º - Verificada a falta de pagamento de qualquer parcela já vencida, que poderá não ter sido transmitida pelo órgão arrecadador credenciado, será notificada a pessoa em que estiver cadastrada o imóvel junto à Prefeitura Municipal para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da Notificação, faça prova do respectivo pagamento.

§ 2º - A partir do primeiro dia útil após a realização dos Sorteios, o(s) contemplado(s), mesmo sem a respectiva notificação, poderá(ão) apresentar, os documentos exigidos pelo parágrafo 3º, deste artigo, à Diretoria Municipal de Administração e Finanças, que examinará se efetivamente preenchem as condições deste Regulamento, para o recebimento do Prêmio.

§ 3º - O(s) Prêmio(s) será(ão) entregue(s) ao(s) contemplado(s), mediante a comprovação de pagamentos de parcelas vencidas, do carnê do exercício correspondente, apresentação de documento de identidade e dos documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Regulamento, que serão examinados pela Diretoria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º - A contar da data do Sorteio, o(s) contemplado(s) receberá(ão) o(s) Prêmio(s) respectivo(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Decorridos 30 (trinta) dias, o(s) Prêmio(s) não reclamado(s) e/ou não distribuído(s) será(ão) doados à entidade de caridade do Município.



§ 6º - O(s) ganhador(es) cederá(ão) à Prefeitura Municipal de Quatá, sem nenhum ônus, todos os direitos de imagem e som para a divulgação, pelos meios de comunicação, do resultado, entrega dos Prêmios, e demais atos referente a este processo.

§ 7º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 3 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 09 de dezembro de 2.009.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

Fátima AP. Croscatto L. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa